

PROCESSO No. 13942/000.031/92-18
ACORDÃO No. 106-06.794

Sessão de : 21 de setembro de 1994

Recurso nº: 77.425 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente : CERAMICA CEROMAR LTDA

Recorrida : DRF em Foz do Iguaçu - PR

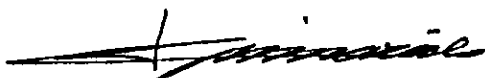
And

PIS/DEDUÇÕES - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CERAMICA CEROMAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARAES.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM, IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 21 SET 1995

FAZENDA NACIONAL

RP/Nº 106-0.330

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SARINO DE FREITAS CUSI, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR (SUPLENTE CONVOCADO), MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES (SUPLENTE CONVOCADA). Ausentes os Conselheiros, HENRIQUE ISLEB (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).

PROCESSO No. 13942/000.031/92-18
ACÓRDÃO No. 106-06.794

RECURSO NR. 77.425

RECORRENTE: CERAMICA CEROMAR LTDA

R E L A T Ó R I O

CERAMICA CEROMAR LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF Foz do Iguaçu - PR, de que foi cientificado em 01.02.93 (fls. 23), através de recurso protocolado em 03.03.93 (fls. 27).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 04), relativa ao PIS DEDUÇÃO, Exercício 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 13942/000.028/92-03.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do exercício em questão apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 20/09/94, resultando em dar provimento parcial, conforme Acórdão nr. 106/6.769.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 13942/000.031/92-18
ACORDAO No. 106-06.794

V O T O

Conselheiro: MARIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 21 de setembro de 1994


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR